



LEI N.º 8.394, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa Municipal de
Agroindústria Familiar de Santo Antônio da
Patrulha/RS – PROMAIF-SAP.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

SEÇÃO I
DO PROGRAMA, CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Agroindústria Familiar de Santo
Antônio da Patrulha – PROMAIF-SAP, que tem por finalidades fomentar a implantação de
novas iniciativas, adequar e fortalecer as agroindústrias familiares no Município, com foco na
agregação de valor aos produtos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de
vida dos agricultores de Santo Antônio da Patrulha e contribuindo para o desencadeamento de
um processo de desenvolvimento socioeconômico municipal sustentável, tendo por base a
agricultura familiar.

Art. 2.º Para os fins do Programa, entende-se:

I. Agroindústria Familiar como o empreendimento de propriedade ou posse
de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizada em área rural ou
urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha, com a finalidade de beneficiar e/ou
transformar matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, avicultura, piscicultura
extrativistas e florestais;

II. Agricultor Familiar como aquele que pratica atividade de Agroindústria
Familiar, em propriedade, posse ou arrendamento localizado no Município de Santo Antônio da
Patrulha, não detenha a qualquer título área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize
predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu
estabelecimento ou empreendimento, tenha renda familiar predominante originada de atividades
econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, dirija seu
estabelecimento ou empreendimento com sua família, e possua Declaração de Aptidão ao
PRONAIF (DAP) ativa.

Parágrafo único: entende-se como resultado da matéria prima provenientes da
agricultura, também, a produção de melado e de açúcar mascavo do município de Santo Antônio
da Patrulha.



Art. 3.º São objetivos do PROMAIF-SAP:

- I. Fomentar a implantação, a regularização, a recuperação, o fortalecimento, a ampliação, a modernização e o desenvolvimento das Agroindústrias Familiares do município;
- II. Articular ações buscando construir e promover o desenvolvimento local sustentável nos aspectos social, ambiental, cultural e econômico;
- III. Promover o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar e nutricional da população;
- IV. Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência dos agricultores em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, promovendo a sucessão dos estabelecimentos rurais;
- V. Propiciar a capacitação e o acesso à formação dos Agricultores Familiares em todas as etapas da cadeia produtiva;
- VI. Incrementar a renda das Agroindústrias Familiares, pela agregação de valor aos produtos por meio de produção planejada e orientada para as necessidades do mercado consumidor;
- VII. Promover o aumento da oferta de produtos processados em quantidade e qualidade nutricional e sanitária, atendendo as exigências legais dos serviços de inspeção;
- VIII. Criar as condições para o acesso ao mercado consumidor, incentivando a logística eficiente e ambientalmente sustentável, estimulando preferencialmente, a existência de cadeias curtas e a comercialização direta ao consumidor final;
- IX. Apoiar a aquisição de embalagens, de rótulos e de outros componentes utilizados no processo produtivo, bem como a formação de estoques, de matérias-primas e de produtos finais;
- X. Apoiar as Agroindústrias Familiares na obtenção do Licenciamento Ambiental;
- XI. Apoiar na orientação tributária e fiscal das Agroindústrias Familiares;
- XII. Promover a gestão ambiental das Agroindústrias Familiares, pela utilização, manejo e destinação adequada de dejetos, resíduos e efluentes;
- XIII. Fomentar as atividades turísticas associadas às Agroindústrias Familiares.

Art. 4.º O PROMAIF-SAP será coordenado e operacionalizado por uma Comissão Gestora constituída por representante da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e suas Secretarias, por representante da Universidade de Rio Grande - FURG, por representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e por representante da EMATER/RS ASCAR.

Parágrafo Único. Cada instituição deverá indicar seu representante titular e um suplente junto à Comissão Gestora do PROMAIF-SAP.



Art. 5.º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Comissão Gestora do PROMAIF-SAP elaborará e aprovará junto ao COMAGRI o Regimento do PROMAIF-SAP, que regulará os procedimentos para participação de Agroindústrias e Agricultores Familiares no PROMAIF, os Planos de Trabalho anuais, o papel e responsabilidades de cada instituição na busca dos objetivos do PROMAIF-SAP e os aspectos operacionais a serem desenvolvidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de outubro de 2019.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças